ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 257 /GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO.,01 de dezembro de 2.023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO OU GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA, ALTERA O INCISO I DO §1º DO ART.13 DA LEI 1.528/PMMA/2016, REVOGA A LEI Nº 1.899/PMMA/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em: 01/12/2023

Ministro Andreazza/RO.,01 de dezembro de 2.023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 111 /PMMA/2023

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que:
"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO OU GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA, ALTERA O INCISO I DO §1º DO ART.13 DA LEI 1.528/PMMA/2016 REVOGA A LEI Nº 1.899/PMMA/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto visa modificar a gratificação dos cargos de diretor e vice-diretor das escolas públicas do município de Ministro Andreazza.

A gratificação tem como incentivo de desempenho e valorização na gestão escolar. Pois, diretor e vice-diretor tem um papel fundamental na instituição de ensino. tendo suas atribuições com responsabilidade de garantir a qualidade do ensino na escola.

Alterando a Lei 1.899/PMMA/2019 da gratificação dos gestores escolares do Município. Assim, diretor passará a receber a gratificação no valor de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), já os vice-diretor no valor de 1.000,00 (hum mil reais).

Além disso, o diretor e o vice-diretor irão assumir duas escolas, sendo uma na zona urbana e outra na zona rural onde há número reduzido de alunos, salvo a Escola E F. Cecília Meireles:

Nº	ESCOLAS	LOCALIDADE	N° DE ALUNO	RESPONSÁVEIS
01	BALÃO MÁGICO	ZONA URBANA	268	DIRETOR E VICE-DIRETOR
02	CECILIA MEIRELES	ZONA URBANA	437	DIRETOR E VICE-DIRETOR
03	PEQUENO ANJO	ZONA URBANA	204	DIRETOR E VICE-DIRETOR
04	AMADO FONTES	ZONA RURAL	32	DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA PEQUENO ANJO
05	QUINTINO BOCAIUVA	ZONA RURAL	110	DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA BALÃO MÁGICO

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N º.111 /PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO OU GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA, ALTERA O INCISO I DO §1º DO ART.13 DA LEI 1.528/PMMA/2016, REVOGA A LEI Nº 1.899/PMMA/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para exercer a Função Gratificada ou Cargo em comissão de Diretor das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para exercer Função Gratificada ou Cargo em Comissão de Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais.

Art. 3º. Fica alterado o inciso I do §1º do Art.13 da Lei 1.528/PMMA/2016. que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13
§1ª

I - DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles, Escola Municipal de Educação Infantil e Educação Fundamental Balão Mágico; Escola Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes; Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Bocaiúva; e Escola Municipal Proinfância Pequeno Anjo, com atribuições descritas em Lei específica."

Art. 4º. 1(um) Diretor e 1(um) Vice-Diretor farão a gestão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles.

Art. 5º. Os Diretores e Vice-Diretores das escolas abaixo farão concomitantemente a gestão de 01(uma) escola na zona urbana e 01(uma) escola na zona rural:

I- 1(um) Diretor e 1(um) Vice-Diretor farão a gestão da Escola Municipal de Educação Infantil e Educação Fundamental Balão Mágico concomitantemente com a gestão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Bocaiúva;

II- 1(um) Diretor e 1(um) Vice-Diretor farão a gestão da Escola Municipal Proinfância Pequeno Anjo concomitantemente com a gestão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes.

Art.6º. O, Diretor ou Vice-Diretor serão nomeados:

I- para mandato, no caso de aprovação em Teste Seletivo;

II- Na falta de candidatos aprovados em Teste Seletivo, por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei 1.899/PMMA/2019.

Ministro Andreazza/RO., 01 de dezembro de 2.023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209